



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 581/2023
EDITAL Nº 236/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023
DETENTOR DA ATA: SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano 2.023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP**, CNPJ/MF nº 13.220.120/0001-46 estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 1458 – Bairro Jardim Paulista, cidade de Araçatuba / SP, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO BIANCO CONSOLARO**, RG: 32.076.160-5, CPF: 218.128.168-80, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 164/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO “D” (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações do anexo I e II Termo de Referência, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 843.300,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Mil e Trezentos Reais).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 01 do Anexo I.

1.2 – A prestação dos serviços relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação



pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.

- 2.1 - A detentora deverá proceder com os serviços imediatamente após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Atenção Básica e Especialidade, conforme disposições deste Edital e seus anexos. Após a solicitação, o tempo para chegada da ambulância ao local indicado deverá ser de no máximo **01 (uma) hora**, sob pena de aplicação das sanções previstas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos através da (OS) Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.
- 2.3 - A contratada vencedora deverá possuir sede própria ou filial em até 35 quilômetros de distância do município de Birigui – SP em razão dos princípios da economicidade, a fim de evitar deslocamentos longos desnecessários.
- 2.4 - Caso a contratada não possua estabelecimento dentro do perímetro urbano desta municipalidade, deverá providenciar suas instalações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, emitindo declaração neste sentido e apresentar dentro do envelope Proposta Comercial.
- 2.5 - Durante o período de 30 (trinta) dias para a instalação, será permitido a subcontratação de empresa, comprovado aptidão da mesma para prestar os serviços nos mesmos termos que a contratada em razão da necessidade do objeto.
- 2.6 - A Contratada deverá oferecer pessoal técnico especializado e quantidade suficiente para a execução dos serviços descritos e a indicação dos responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Classe.
- 2.7 - A Contratada responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;
- 2.8 - Todas as despesas com a execução dos serviços serão por conta da contratada.
- 2.9 - A prestação dos serviços de remoção de pacientes ocorrerá conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde via telefone ou e-mail, somente autorizado pela Diretoria de Atenção Básica e Especialidades ou da Secretária Municipal de Saúde, mediante protocolo já estabelecido.
- 2.10 - A detentora deverá possuir local de execução dos procedimentos em sede própria ou filial legalmente habilitados para tal função e que atendam as documentações exigidas de caráter técnico.
- 2.11 - A cobrança da quilometragem terá início somente a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde até o seu destino e o retorno da ambulância até o seu destino de origem, devendo apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para verificação, assinatura e carimbo do profissional designado para realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.



- 2.12 - A detentora deverá ter condições de executar no mínimo 04 (quatro) remoções simultaneamente.
- 2.13 - A detentora deverá possuir quadro profissional suficiente para a execução da prestação total do serviço, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, com as características exigidas em caso de substituição.
- 2.14 - A detentora se responsabilizará integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc.
- 2.15 - A detentora deverá apresentar seus profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá que contenha foto atual, para a prestação dos serviços, obedecendo aos princípios da NR 32 e boas práticas.
- 2.16 - A detentora deverá cobrar insistentemente de seus profissionais conduta com os preceitos básicos da ética, educação, cortesia e profissionalismo na prestação total dos serviços, assim como no que se refere às normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.
- 2.17 - A detentora deverá fornecer profissionais médicos e de enfermagem devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais para a prestação dos serviços.
- 2.18 - Deverão ser fornecidos motoristas profissionais e que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, com habilitação para transporte de enfermos e suporte básico de vida.
- 2.19 - Competirá exclusivamente à licitante vencedora os encargos trabalhistas, impostos de qualquer natureza, despesas com combustível, manutenção dos veículos e dos equipamentos, treinamentos e reciclagem de seus funcionários.
- 2.20 - A detentora deverá fornecer veículos com seguro total por conta da mesma, com cobertura aos danos causados aos pacientes e acompanhantes.
- 2.21 - A detentora deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, os documentos relativos aos veículos, profissionais e equipamentos. Deverá apresentar ainda os certificados de vistoria dos veículos, assim como documentos que comprovem a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados pela assistência médica.
- 2.22 - A detentora deverá repor imediatamente os equipamentos, medicamentos e maletas que deverão acompanhar o veículo, visando regular a execução dos serviços.
- 2.23 - A detentora deverá ter por sua conta a implantação e manutenção dos locais estratégicos para a permanência dos veículos.
- 2.24. A detentora deverá manter os veículos, equipamentos, utensílios, materiais de consumo e medicamentos necessários para a execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente á boa execução dos trabalhos.



- 20.25 - Deverá ser mantida, durante toda a vigência da Ata de Registro, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação.
- 20.26 - A detentora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Birigui, através da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos comprobatórios das apólices de seguro, semestralmente.
- 20.27 - A detentora deverá enviar mensalmente para a Diretoria de Transporte da Secretaria de Saúde, relatório das viagens realizadas, contendo nome do paciente, data, quilometragem gastas, valor e local de transferência dos pacientes, em papel timbrado devidamente assinado, inclusive com carimbo contendo nome do conselho e registro pelos responsáveis dos serviços prestados.
- 20.28 - Deverá ser encaminhado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório das remoções executadas, no início de cada mês para que seja conferido e fechado o faturamento do mês anterior, relatório este que deverá estar devidamente assinado pelos responsáveis e profissionais executantes.
- 20.29 - Os veículos utilizados deverão atender ao descritivo e exigências do Projeto Básico de Ambulância de Suporte Avançado, constantes do Anexo II.
- 20.30 - A detentora deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias para a execução dos serviços.
- 20.31 - A detentora deverá solucionar eventuais problemas que surgirem nas ambulâncias no curso do contrato, para não comprometer a execução dos serviços, ficando a Administração livre de quaisquer ônus.
- 20.32 - A detentora deverá substituir imediatamente os equipamentos, aparelhos e veículos que vierem a apresentar defeito ou quebrar, sem que isto implique aumento de custo para a Contratante.
- 20.33 - Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.
- 20.34 - Cumprir o cronograma para a realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre os pacientes e a contratada.
- 20.35 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados.
- 20.36 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 20.37 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 20.38 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação, regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste.
- 20.39 - Responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 20.40 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 20.41 - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência.
- 20.42 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



- 20.43 - Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 20.44 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.
- 20.45 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 20.46 - Relatórios sobre os serviços prestados aos pacientes deverão ser disponibilizados somente para a contratante, ou seja, para a Secretaria municipal de Saúde.
- 2.47 - Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 2.48 - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela técnica e pela legislação, regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.
- 2.49 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2.50 - Observar as normas de segurança relativas à segurança da operação.
- 2.51 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 2.51 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde e para a realização do mesmo, ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do Plano de Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços.
- 2.52 - A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.53 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 2.54 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 2.55 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.56 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.



2.57 – Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.58 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

2.59 – Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.60 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.61 - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade

2.62 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

2.63 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.64 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.65 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.66 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviços além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas..



3.2.1 – A cobrança da quilometragem terá início somente a partir da saída da ambulância com o paciente do local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde até o seu destino e o retorno da ambulância até o seu destino de origem, devendo apresentar relatório com a quilometragem rodada em ida e volta para verificação, assinatura e carimbo do profissional designado para realizar a remoção e atestado de conhecimento por servidor designado a realizar a remoção.

3.2.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação conttenham incorreções.**

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.2.10 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

3.2.11 - Eventual atraso de pagamento deverá ser comprovado pela contratada ou detentora em requerimento por ela protocolado.

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.39.00 – Ficha 382 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;



- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.39.00 – Ficha 390 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 411 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 412 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.39.00 – Ficha 413 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 441 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 442 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Estaduais;
Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.39.00 – Ficha 443 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 463 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.39.00 – Ficha 464 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;
Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.39.00 – Ficha 482 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios;
Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.39.00 – Ficha 483 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais;

- 4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são Próprios, Estaduais, Federais e Emendas Parlamentares.
4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;**
5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irredutível(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.
5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.
5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.



5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 164/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;



- 6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico n° _____/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;
- 6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.

- 7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal n° 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei n° 12.846 de 01 de agosto de 2013.
- 7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal n° 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.
- 8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:
- 8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;
 - 8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
 - 8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n° 8666/93;
 - 8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
 - 8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
 - 8.2.6 - quando houver razões de interesse público;
 - 8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - 8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993;
 - 8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Saúde**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor do presente contrato o Sr. **Juliano Afonso Marques, Diretor de Expediente e Transporte**, lotado na **Secretaria de Saúde**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

9.3 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 236/2023 do Pregão Eletrônico nº 174/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª – DADOS PESSOAIS

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária de Saúde e pelo Sr. Silvio Bianco Consolaro, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP
SILVIO BIANCO CONSOLARO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

1- Samara L. C. Barros
NOME:
RG: 47.936.674-3

e

2- Alfonso
NOME:
RG:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: SILVIO BIANCO CONSOLARO EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023 E CONTRATO Nº 11.177/ 2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO “D” (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO), PARA TRANSLADO ENTRE MUNICÍPIOS, DESTINADOS AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do anexo I e II – Termo de Referência.

Pregão Eletrônico nº 164 / 2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 06 de dezembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante
Nome: Cássia Rita Santana Celestino
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 046.343.638-52
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Silvio Bianco Consolaro
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 218.128.168-80
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413.438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliano Afonso Marques
Cargo: Diretor de Expediente e Transporte
CPF: 272.203.518-95
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade
Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal

l o



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Leandro Maffei M...
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requisitante

Nome: Cássia Rita Santana Celestino

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 046.343.638-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*